



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

FIRMA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
FONE: (____) _____ e-mail: _____

MODALIDADE: EDITAL DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
PROCESSO N.º 089/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 021/2021, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

Obtivemos através do acesso www.angatuba.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2024.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

EDITAL DE ABERTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO Nº 089/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/03/2024 as 09h00min

LOCAL: SALA DE REUNIÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 021/2021, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

1 - PREÂMBULO

1.1 - De conformidade com determinação do Sr. Prefeito do Município de Angatuba, Sr. Nicolas Basile Rochel, faço público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, na Prefeitura deste Município, a licitação pública na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE n.º 006/2020 e 021/2021 e pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações (de acordo com o Decreto Municipal nº 712 de 06 de abril de 2023 que dispõe sobre o marco temporal que trata a Lei Federal nº 14.133/21), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1.2 - A sessão pública ocorrerá na Sala de Reuniões, sito à Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP no Paço Municipal, onde se efetuará o credenciamento dos interessados em participar do certame licitatório.

1.3 - Os interessados (grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, produtores de alimentos orgânicos ou agro ecológicos) deverão protocolar a documentação através dos envelopes “Nº 01 – HABILITAÇÃO” e “Nº 02 – PROJETOS DE VENDA” no período de **01/03/2024** até **25/03/2024**, às 09 (nove) horas, no Protocolo do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Angatuba, com sede à Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba/SP.

1.4 - O edital estará disponível no site www.angatuba.sp.gov.br no tópico de licitações, ícone Chamada Pública.

Integram este edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA;
- ANEXO II** MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO PARA PRODUTOS CONVENCIONAIS E PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS;
- ANEXO III** MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS;
- ANEXO IV** RESOLUÇÃO Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO Nº 021/2021 (ARQUIVOS EM PDF)
- ANEXO V** TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO VI** CADASTRO DO RESPONSÁVEL (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS);
- ANEXO VII** DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP;
- ANEXO VIII** DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO; e
- ANEXO IX** MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

2 - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 021/2021, COM ENTREGAS SEMANAIS DE



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				unit.	total
1	Abacaxi pérola	KG	1.702,50	6,90	11.747,25
2	Abóbora cabotia descascada	KG	1.635,00	3,44	5.624,40
3	Abóbora pescoço descascada	KG	1.680,00	4,66	7.828,80
4	Abobrinha	KG	4.140,00	3,27	13.537,80
5	Acelga	KG	1.005,00	6,75	6.783,75
6	Acerola-polpa	KG	1.102,50	2,72	2.998,80
7	Alho descascado	KG	1.185,00	21,99	26.058,15
8	Alface	KG	6.776,25	3,98	26.969,48
9	Banana nanica	KG	22.848,75	3,62	82.712,48
10	Batata monalisa	KG	6.427,50	6,99	44.928,23
11	Batata doce branca	KG	945,00	6,46	6.104,70
12	Beterraba	KG	4.001,25	4,86	19.446,08
13	Brócolis	KG	2.295,00	9,10	20.884,50
14	Cebola	KG	4.275,00	4,38	18.724,50
15	Cenoura	KG	4.676,25	7,03	32.874,04
16	Cheiro verde	KG	450,00	3,97	1.786,50
17	Chicória	KG	705,00	4,85	3.419,25
18	Chuchu	KG	1.260,00	5,99	7.547,40
19	Couve	KG	1.635,00	6,13	10.022,55
20	Couve-flor	KG	1.529,25	9,96	15.231,33
21	Laranja	KG	13.353,75	3,59	47.939,96
22	Limão taiti	KG	7.312,50	3,51	25.666,88
23	Maçã gala	KG	12.142,50	9,70	117.782,25
24	Mamão formosa	KG	1.950,00	7,83	15.268,50
25	Mandioca	KG	1.732,50	3,83	6.635,48
26	Mandioquinha	KG	2.437,50	6,63	16.160,63
27	Maracujá	KG	13.192,50	10,91	143.930,18
28	Melancia	KG	14.238,75	3,00	42.716,25
29	Melão	KG	1.725,00	5,06	8.728,50
30	Mexerica pokan	KG	7.871,25	7,79	61.317,04
31	Pepino	KG	1.500,00	5,33	7.995,00
32	Pera	KG	4.500,00	12,50	56.250,00
33	Repolho	KG	810,00	4,61	3.734,10
34	Repolho roxo	KG	855,00	6,41	5.480,55
35	Tomate	KG	12.997,50	8,22	106.839,45
TOTAL				1.031.674,72	



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 006/2020, art.31, §1º).

O valor total da Chamada Pública é de **R\$ 1.031.674,72 (um milhão e trinta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

HORTALIÇAS DE FRUTOS, DE RAÍZES, DE TUBÉRCULOS E MANDIOCA.

Descrição	Hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos e mandioca no estado in natura correspondendo às espécies e híbridos abaixo relacionados.
Relação de Hortaliças	Hortaliças Frutos, de raízes e tubérculos. Abóbora cabotia descascada, abóbora pescoço descascada, abobrinha, alho descascado, batata monalisa, batata doce branca, beterraba, cebola, cenoura, chuchu, mandioca, mandioquinha, pepino, tomate.
Características Gerais do produto	As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: 1. Serem frescas e sãs 2. Terem atingido a grau de evolução completa do tamanho 3. Estarem isentas de material terroso, exceto a mandioca.

HORTALIÇAS - VERDURAS

Descrição	Verduras em estado in natura
Qualidade	Considera-se para verificação da qualidade, características como: a) Do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos. b) Da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.
Classificação	As hortaliças devem ser equivalentes as de classificação extra do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade.
Relação de Verduras	Acelga, alface, brócolis, cheiro verde, chicória, couve, couve-flor, repolho, repolho roxo.
Tolerância	Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.
Legislação	Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8078/1990 Portaria do INMETRO nº 157 de 19/08/02 Resolução RDC 259 de 20/09/02 – ANVISA/MS Boletim Informativo CEAGESP

FRUTAS DIVERSAS

Descrição	Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com este fim
Relação de frutas diversas	Abacaxi pérola, banana nanica, laranja, limão taiti, maçã gala, mamão formosa, maracujá, melancia, melão, mexerica ponkan, banana nanica, pera.
Tolerância	Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

	passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.
Legislação	As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortifrutigranjeiros Lei nº 9.972 de 25/05/00 Resolução RDC 259 de 20/09/02 – ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12/11/02 Boletim Informativo CEAGESP

ORIENTAÇÕES GERAIS:

PEDIDOS: O pedido será feito semanalmente de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar, respeitando a sazonalidade. O município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu, exclusivo, critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

FORNECIMENTO: O fornecimento será de acordo com os pedidos efetuados pelo Setor de Compras, sendo que na programação será indicada a quantidade, local e dia a solicitação será realizada no prazo mínimo de 2 (dois) dias corridos de antecedência.

ENTREGA: A entrega deverá ser feita na Cozinha Piloto, situada na Rua Major Pereira de Moraes n.º 245, Centro, Angatuba/SP, às segundas-feiras das 7:30 às 8:30 horas.

O contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

As entregas deverão ser registrada em comanda de 2 vias que deverão constar quantidade, gênero, assinatura do responsável pelo recebimento; sendo que 1 via deverá ficar na Cozinha Piloto, 1 via deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. Na cozinha piloto possui balança e os produtos serão pesados no ato da entrega.

CONSTATADA qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a Contratada, obriga-se a trocá-los em 24 horas.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os hortifrúti deverão estar em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte garantido o padrão de qualidade a todas as unidades escolares.

A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria de Educação juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo responsável do recebimento.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar da licitação grupos formais de agricultores familiares (COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES) enquadrados no PRONAF, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica ativa.

3.1.1 - Na análise das propostas e na aquisição, SERÃO PRIORIZADAS AS PROPOSTAS DE GRUPOS DO MUNICÍPIO DE Angatuba, observado conforme art.14 da Lei 11497/2009 e Art. 35 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, no que se refere à prioridade de aquisição em âmbito local. Caso não se obtenha as quantidades necessárias ou deixem estas de ofertar propostas para um ou mais itens, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado, e do país, nesta ordem.

3.2. DO CREDENCIAMENTO

3.2.1 - No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar presentes ou representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.2.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada;

3.2.3 - Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;

3.2.4 - O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”.

3.2.5 - A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a inabilitação ou desclassificação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.2.6 - Cada credenciado poderá representar apenas um grupo ou pessoa.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os Envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PROCESSO N.º 089/2023 AGRICULTURA FAMILIAR ENVELOPE “HABILITAÇÃO” RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR Nº do CPF ou CNPJ</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PROCESSO N.º 089/2023 AGRICULTURA FAMILIAR ENVELOPE “PROJETO DE VENDA” RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR Nº do CPF ou CNPJ</p>
---	--

5 - DA HABILITAÇÃO

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 35 da Resolução FNDE n.º 06/2020.

5.1 - O envelope “HABILITAÇÃO” deverá conter:

5.1.1 - NO CASO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

5.1.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.1.2 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.1.3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

5.1.1.4 - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5.1.1.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2 - NO CASO DE GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.2.2 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

5.1.2.3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes. (Anexo III).

5.1.2.4 - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.2.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3 - NO CASO DE GRUPOS FORMAIS, (Cooperativas ou Associações) detentores de DAP
Jurídica:

5.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3.2 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda e Previdência Social), ou Certidão Conjunta; **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com o FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); e **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** (CNDT);

5.1.3.4 - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.1.3.5 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

5.1.3.6 - Declaração da cooperativa/associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar.

5.1.3.7 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

5.1.3.8 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pela Comissão ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet.

5.2.2 - Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

5.2.3 - Será considerado habilitado aquele que apresentar os documentos relacionados nos itens 5.1 e subitens.

5.2.4 - Constituem motivos para inabilitação à apresentação de documentação de habilitação incompleta, incorreta ou que contrarie qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos.

6 - DO PROJETO DE VENDA

6.1 - O envelope “PROPOSTA” deverá conter:

6.1.1 - O projeto de venda, rubricado e assinado, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade **de acordo com o modelo do Anexo III**.

6.1.1.1 - Do projeto de venda deverão constar preço unitário e o preço total, fixos e irrevogáveis, para cada item, **ou para aqueles dos quais deseje participar**, expressos em números, na moeda corrente



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, devendo ser apresentado um único preço para cada item.

6.1.1.2 - Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os insumos exigidos nesta chamada pública tais como: despesas com frete, embalagens, transporte, dos encargos sociais e fiscais; e quaisquer outras despesas incidentes e necessárias para o fornecimento dos produtos.

6.1.1.3 - Os preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais.

6.1.1.4 - Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses.

6.1.1.5 - O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ao) selecionado (os) conforme critério estabelecido pelo art. 35 e parágrafo único da Resolução.

6.2 - Do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta dias) dias, contados da data da sua entrega Decorridos esses prazos sem a emissão de Pedido de Compra, ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.1 - Do prazo de pagamento que será efetuado pela Prefeitura em **15 (quinze) dias corridos** após o fornecimento, mediante apresentação do Documento Fiscal e após conferência e liberação pelo setor responsável, através de depósito na conta bancária indicada pela contratada, e devidamente cadastrada no Setor de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

6.3 - A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.4 - No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo de a Comissão refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

6.5 - O critério de julgamento das propostas será feito conforme item 7 e subitens deste Edital, considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM E COMO PARÂMETRO O PREÇO MÉDIO PESQUISADO POR, NO MÍNIMO, TRÊS FORNECEDORES EM ÂMBITO LOCAL, PRIORIZANDO A FEIRA DO PRODUTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUANDO HOVER, ACRESCIDO DOS INSUMOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, TAIS COMO DESPESAS COM FRETE, EMBALAGENS, ENCARGOS E QUAISQUER OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO DO PRODUTO.**

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM através dos critérios nos subitens subsequentes.

7.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 6.323/2007;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3.

7.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6 - Serão habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 5 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

7.7 - Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.

7.8 - O projeto de Venda que apresentar produtos orgânicos, desde que apresente Certificado de Órgão reconhecido oficialmente segundo a Lei n.º 10.831/2003 e Decreto n.º 6.323/2007, poderá acrescer nos preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos produtos convencionais, de acordo com o art. 31, § 5º da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020.

8 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 - O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Setor de Alimentação Escolar, com sede à Rua Major Pereira de Moraes, n.º 245, Centro, Angatuba até 03 (três) dias após a sessão de abertura e julgamento, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação aos cuidados da Técnica em Nutrição Isabelle de Andrade Plens Dellalibera e/ou Nutricionista Leidiane Ramos Lopes.

8.2 - As amostras a serem apresentadas deverão estar devidamente etiquetadas com o número do item a que se refere, bem como razão social do licitante.

8.3 - O resultado da análise será publicado em 03 (três) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	PRODUTO

9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

9.1 - São obrigações dos fornecedores:

9.1.1 - Efetuar o fornecimento dos produtos alimentícios de acordo com a planilha de quantidades e características constantes e relacionados no seu projeto de venda, atendendo ainda ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dentro dos padrões de qualidade exigidos por esta Prefeitura e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.2 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;

9.1.3 - Arcar com o custeio de transporte e encargos de qualquer natureza, incluindo o pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;

9.1.4 - Executar todos os fornecimentos contratados, necessários a permitir a sua perfeita utilização para o fim a que se destina;

9.1.5 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.1.6 - Efetuar por escrito toda e qualquer comunicação que envolva responsabilidade contratual mediante entrega sob recebimento formal.

9.1.7 - Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

9.1.8 - Cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis.

9.1.9 - Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura pelos fornecimentos por ela executados.

9.1.10 - Ser a única responsável perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos e funcionários.

9.1.11 - Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos produtos e serviços correlatos.

9.1.12 - Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.13 - Responder pelos produtos que entregar e pelos serviços necessários à respectiva entrega na forma da Lei e das normas estipuladas no edital da Chamada Pública nº 001/2024.

9.1.14 - Conduzir o fornecimento de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

9.1.15 - Substituir os produtos, quando houver necessidade desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, sendo que essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico com respaldo do Conselho de Alimentação Escolar.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 - São obrigações da PREFEITURA:

10.1.1 - Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos fornecimentos;

10.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos indicados neste instrumento.

10.1.3 - Exercer a fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos por servidor especialmente designado.

10.1.4 - Manifestar-se por escrito, quando assim julgar conveniente, sobre os produtos fornecidos pelo CONTRATADO, bem como solicitar, se for o caso, as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

10.1.5 - Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.6 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.7 - Adotar medidas que garantam a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

11 - DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	QDADE Estimada Mensal	Total Anual
ABACAXI PÉROLA	CONFORME SAZONALIDADE				141 Kg	1.702,50 Kg



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ABÓBORA CABOTIA DESCASCADA	X		X		136 Kg	1.635 Kg
ABÓBORA PESCOÇO DESCASCADA		X		X	140 Kg	1.680 Kg
ABOBRINHA	X	X	X	X	345 Kg	4.140 Kg
ACELGA	X	X	X	X	83 Kg	1.005 Kg
ACEROLA - POLPA	CONFORME SAZONALIDADE				91 Kg	1.102,50 Kg
ALHO DESCASCADO	X	X	X	X	98 Kg	1.185 Kg
ALFACE	X	X	X	X	564 Kg	6.776,25 Kg
BANANA NANICA	X	X	X	X	1.904 Kg	22.848,75 Kg
BATATA MONALISA	X	X	X	X	535 Kg	6.427,50 Kg
BATATA DOCE BRANCA	X		X		78 Kg	945 Kg
BETERRABA	X	X	X	X	333 Kg	4.001,25 Kg
BRÓCOLIS	X	X	X	X	191 Kg	2.295,00 Kg
CEBOLA	X	X	X	X	356 Kg	4.275 Kg
CENOURA	X	X	X	X	389 Kg	4.676,25 Kg
CHEIRO VERDE	X	X	X	X	37 Kg	450 Kg
CHICÓRIA	X		X	X	58 Kg	705 Kg
CHUCHU	X	X	X	X	105 Kg	1.260 Kg
COUVE	X	X	X	X	136 Kg	1.635 Kg
COUVE-FLOR	X	X	X	X	127 Kg	1.529,25 Kg
LARANJA	X	X	X	X	1.112 Kg	13.353,75 Kg
LIMÃO TAITI	CONFORME SAZONALIDADE				609 Kg	7.312,50 Kg
MAÇÃ GALA	X	X	X	X	1.011 Kg	12.142,50 Kg
MAMÃO FORMOSA	X	X	X	X	162 Kg	1.950 Kg
MANDIOCA	X		X		144 Kg	1.732,50 Kg
MANDIOQUINHA	X	X	X	X	203 Kg	2.437,50 Kg
MARACUJÁ	CONFORME SAZONALIDADE				1.099 Kg	13.192,50 Kg
MELANCIA	CONFORME SAZONALIDADE				1.186 Kg	14.238,75 Kg
MELÃO	CONFORME SAZONALIDADE				143 Kg	1.725 Kg
MEXERICA PONKAN	CONFORME SAZONALIDADE				655 Kg	7.871,25 Kg
PEPINO	X	X	X	X	125 Kg	1.500 Kg
PERA	CONFORME SAZONALIDADE				375 Kg	4.500 Kg
REPOLHO	X	X	X	X	67 Kg	810 Kg
REPOLHO ROXO	X	X	X	X	71 Kg	855 Kg
TOMATE	X	X	X	X	1.083 Kg	12.997,50 Kg

Local de entrega: Conzinha Piloto – Rua Major Pereira de Morais, n.º 245, Centro, Angatuba/SP.

12 - DO PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

12.1 - O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de nota fiscal eletrônica (vide item 12.3), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2 - A nota fiscal assinada pela responsável: Técnica em Nutrição Isabelle de Andrade Plens Dellalibera e/ou a e/ou Nutricionista Leidiane Ramos Lopes, indicadas pela respectiva Secretaria, será acompanhada dos comprovantes perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

12.3 - A nota fiscal eletrônica, na aquisição do produto, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

12.3.1 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "MUNICÍPIO DE ANGATUBA", conforme consta do CNPJ da Contratante, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da CONTRATADA.

12.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário" em conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

12.5 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

12.6 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a CONTRATADA, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

12.6.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente quando da habilitação no certame.

12.6.2 - na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a CONTRATADA nas sanções cabíveis.

12.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para no orçamento de 2024, sob a codificação 3.3.90.30.00 – outros serviços terceiros pessoas jurídicas, dentro da Unidade Orçamentária 02.06.07, existindo recurso suficiente para atender referida contratação, conforme documentos constantes no processo licitatório, bem como declaração do Setor de Contabilidade, sendo que os empenhos serão gerados na ocasião da assinatura dos Contratos onerando a LOA de 2024.

14 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

14.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93, em seus incisos e parágrafos subsequentes e alterações posteriores.

14.2 - Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital deverão observar os prazos previstos no artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, com a protocolização dos documentos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Angatuba, localizado à Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba/SP.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00**.

15.3 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

15.4 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado nos jornais Agora, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no site www.angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 29 de fevereiro de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 089/2023

ANEXO I - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Chamada Pública n.º 001/2024
Processo n.º 089/2023

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2024/2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024 e o Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATANTE, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Total mensal	Total anual
-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	---------------------	--------------------



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	VALOR TOTAL DO CONTRATO					

DOS PEDIDOS

4.2 - O pedido será feito semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma do item 11.1 do edital, de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar, respeitando a sazonalidade de cada item e de acordo com a programação previamente elaborada após o término do certame da chamada pública juntamente com os responsáveis das associações e cooperativas e a equipe de nutrição.

DO FORNECIMENTO

4.3 - O fornecimento será de acordo com os pedidos efetuados pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo que na programação será indicada a quantidade, local e dia. A solicitação será realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência.

No caso da impossibilidade de entrega por motivos alheios a mesma deve ser justificada ao setor de alimentação escolar por escrito via memorando.

DA ENTREGA

4.4 - A entrega deverá ser feita na Cozinha Piloto, situada a Rua Major Pereira de Moraes n.º 245, Centro, às segundas-feiras das 7:30 às 8:30 horas.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.5 - Os produtos deverão estar em ótimas condições de consumo e estar em condições adequadas de transporte garantido o padrão de qualidade para consumo nas unidades escolares.

4.6 - Qualquer substituição deverá ser autorizada pela Equipe de Setor de Alimentação Escolar e a mesma deverá ser solicitada por escrito com a justificativa e a mesma só ocorrerá com produtos semelhantes. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital, o Projeto de Venda e o disposto neste Contrato.

4.7 - As entregas deverão ser registradas em comandas de duas vias das quais deverão constar quantidade, gênero, assinatura do responsável pelo recebimento, sendo que 1 (uma) via deverá ficar no Setor de Alimentação Escolar, 1 (uma) via deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal.

4.8 - De acordo com o fornecimento, com a emissão da Nota fiscal a Cooperativa ou Associação deverá apresentar uma lista com os fornecedores dos respectivos produtos com o número da DAP e o respectivo valor por produtor (exigência esta do FNDE para prestação de contas).

4.9 - Cada Associação ou Cooperativa no ato da entrega deverá disponibilizar um ajudante para ajudar no fracionamento das unidades escolares e/ou trazerem os itens fracionados de acordo com prévia solicitação.

4.10 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, seja no tocante à qualidade, à quantidade, à irregularidade com a DAP e o Projeto de Venda, a Contratada obriga-se a trocá-los, substituí-los ou corrigi-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A ausência de justificativa para a extensão do prazo ou a impossibilidade no fornecimento ensejará a aplicação de penalidades pelo descumprimento no fornecimento.

4.11 - As entregas deverão ser realizadas em caixas com o peso pré-determinado ou os produtos embalados em embalagem plástica de 1,3 e 5 quilos para facilitar a distribuição e conferência no ato de recebimento e na distribuição das rotas nos caminhões.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Fonte de Recursos: xxxxxx

Nota de reserva: xxxx de xx/2024

Ficha: xxxx

Órgão: Prefeitura Municipal de Angatuba

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 07 – Merenda escolar

Classificação Funcional: xxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020 com as alterações da Resolução CD/FNDE n.º 021/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, devendo ser protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Angatuba, ou mediante carta ou e-mail, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, havendo formal resposta de recebimento do e-mail pela Secretaria Municipal gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

16.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até dede 20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, de de 2024.

Prefeitura do Município de Angatuba

Contratada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 089/2023

**ANEXO II - MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO PARA PRODUTOS CONVENCIONAIS E
PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDADE	VALOR	
				unit.	total
1	Abacaxi pérola	KG	1.702,50	6,90	11.747,25
2	Abóbora cabotia descascada	KG	1.635,00	3,44	5.624,40
3	Abóbora pescoço descascada	KG	1.680,00	4,66	7.828,80
4	Abobrinha	KG	4.140,00	3,27	13.537,80
5	Acelga	KG	1.005,00	6,75	6.783,75
6	Acerola-polpa	KG	1.102,50	2,72	2.998,80
7	Alho descascado	KG	1.185,00	21,99	26.058,15
8	Alface	KG	6.776,25	3,98	26.969,48
9	Banana nanica	KG	22.848,75	3,62	82.712,48
10	Batata monalisa	KG	6.427,50	6,99	44.928,23
11	Batata doce branca	KG	945,00	6,46	6.104,70
12	Beterraba	KG	4.001,25	4,86	19.446,08
13	Brócolis	KG	2.295,00	9,10	20.884,50
14	Cebola	KG	4.275,00	4,38	18.724,50
15	Cenoura	KG	4.676,25	7,03	32.874,04
16	Cheiro verde	KG	450,00	3,97	1.786,50
17	Chicória	KG	705,00	4,85	3.419,25
18	Chuchu	KG	1.260,00	5,99	7.547,40
19	Couve	KG	1.635,00	6,13	10.022,55
20	Couve-flor	KG	1.529,25	9,96	15.231,33
21	Laranja	KG	13.353,75	3,59	47.939,96
22	Limão taiti	KG	7.312,50	3,51	25.666,88
23	Maçã gala	KG	12.142,50	9,70	117.782,25
24	Mamão formosa	KG	1.950,00	7,83	15.268,50
25	Mandioca	KG	1.732,50	3,83	6.635,48
26	Mandioquinha	KG	2.437,50	6,63	16.160,63
27	Maracuja	KG	13.192,50	10,91	143.930,18
28	Melancia	KG	14.238,75	3,00	42.716,25
29	Melão	KG	1.725,00	5,06	8.728,50
30	Mexerica pokan	KG	7.871,25	7,79	61.317,04
31	Pepino	KG	1.500,00	5,33	7.995,00
32	Pera	KG	4.500,00	12,50	56.250,00
33	Repolho	KG	810,00	4,61	3.734,10
34	Repolho roxo	KG	855,00	6,41	5.480,55
35	Tomate	KG	12.997,50	8,22	106.839,45
TOTAL					1.031.674,72



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.
- Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 31 da Resolução FNDE nº 006/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.
- A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme ([Resolução nº 06/2020, Art. 31: §5º](#)).
- Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 31 da Resolução FNDE nº 006/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Angatuba, 29 de fevereiro de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

JAIRO PEDROSO PROTÁSIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 089/2023
ANEXO III - MODELO PROPOSTO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2024							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 089/2023

ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO Nº 021/2021
(ARQUIVOS EM PDF)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 089/2023

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: XXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/20XX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 021/2021, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, XX de XXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **XXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXX**

CPF: **XXXXXXX**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **XXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXX**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CPF: XXXXX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 089/2023

ANEXO VI - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: XXXXXX

CONTRATO nº: XXXXX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 021/2021, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 089/2023

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: XXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXX de 2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 021/2021, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

VALOR (R\$): R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, XX de XXXX de 2024.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 089/2023

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº XXX/2024

PROCESSO N.º 089/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATADA: XXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 021/2021, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a servidora **xxxxxxx**, RG nº **xxxxx** e CPF n.º **xxxxxxx**, cargo **xxxxxxxxx** no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: O gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, xx de xxxxx de 2024.

JAIRO PEDROSO PROTÁSIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXX
Cargo xxxxxxxxxxxx



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 089/2023

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____, representada por (nome do Representante
legal), _____,
CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____
a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s) _____ fornecedor(es)
_____ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (*)
6. Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____
(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA